



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 553/2024

Processo Número: 19924/2024 | Data do Protocolo: 09/08/2024 15:59:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360032003500340030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara de Utilidade Pública a “Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ABEAA,” sediada no município de Barretos.*

**Artigo 1º** - Utilidade Pública a “Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – ABEAA” com sede no município de **Barretos**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ABEAA, é uma organização civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada em, com sede e foro na Rua I 6, número 303, Distrito Industrial I, na cidade de Barretos.

Seus fins visam agremiar engenheiros, arquitetos e agrônomos: representar e defender os interesses das classes dos associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) e o CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo); congregar todos seus elementos, prestigiando as classes de associados; colaborar com o CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) e com o CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo), no município de Barretos e região; promover o estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral; zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, e da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; colaborar sempre que possível. Com o Poder público através de estudos ou pareceres; criar e manter a entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos.

Encaminhamos os documentos da referida Associação em anexo, para melhor apreciação, visando contemplá-los com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

Para tanto, contamos com o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Casa de Leis à aprovação desta propositura.

Sala das sessões,

**Ricardo Madalena - PL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003300310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em **09/08/2024 15:20**

Checksum: **802A6DF0EDF8A948995D83EF4B3DCDCA179B54AD804C3FB62D3590C461CB931D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300034003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR**

**CHAFEI AMSEI NETO**, vereador da Estância Turística de Barretos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **A T E S T A**, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA**, com endereço na Rua I 6n.<sup>o</sup> 303- Distrito Industrial I, nesta cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 50.508.134/0001-96, esteve e está em perfeito e contínuo funcionamento há mais de três (3) anos.

Barretos, 23 de julho de 2024.

**CHAFEI AMSEI NETO**

**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO

**CHAFEI AMSEI NETO**, vereador municipal da Estância Turística de Barretos, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva da Associação Barretense de Engenharia Arquitetura e Agronomia, localizados na Rua I 6 nº 303, Distrito Industrial I em Barretos - SP, não são remunerados e não há distribuição, direta ou indireta, de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, conforme Estatuto da Associação.

Barretos, 23 de julho de 2024.

**CHAFEI AMSEI NETO**

**VEREADOR**

## Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	41.627,50	CIRCULANTE	73.211,08
DISPONIVEL	38.977,78	DEBITOS DE CURTO PRAZO	73.211,08
*CAIXA GERAL	168,48	*FORNECEDOR	58.089,67
CAIXA	168,48	GIROTEL COMERCIO E TELECOMUNICACOES	359,44
*BANCOS CONTA MOVIMENTO	38.640,00	ASTEQUE MOVEIS PARA ESCRIT LTDA	3.020,00
BANCO BRASIL 24819-3	38.640,00	NOVA ERA BARRETOS LOCACAO E SERVICOS	848,06
*BANCOS CONTA APPLICACAO	169,30	GUSTAVO SILVA FERREIRA	200,00
SICREDI - POUPANCA	114,78	PAPERPACK EMBALAGENS LTDA	1.278,41
SICREDI - SICREDINVEST	54,52	JP SANCHES & OLIVEIRA COM MAT ELETRICOS	246,84
CREDITOS DE CURTO PRAZO	2.649,72	VB VIDROS BARRETENSE LTDA	2.947,48
*OUTROS CREDITOS	2.649,72	MARCELO CHALES DE GOES	0,06
FORNECEDORES	1.000,19	AUTOSERVER AUTOMACAO RESID E COMERCIAL	766,13
ISS PAGO A MAIOR	505,53	LAPAZ PROJETOS EIRELI	42.500,00
ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	1.144,00	SALF SERVICOS CONTABEIS LTDA	1.800,00
NAO CIRCULANTE	253.196,10	FORTUNATO PEREIRA REPRESENTACOES LTDA	1.881,75
INVESTIMENTOS	864,84	JESIO PEREIRA SANTOS	125,00
*CAPITAL SOCIAL	864,84	JOSE ALBERTO VIANA	1.300,00
CAPITAL SOCIAL SICREDI	864,84	EMPORIO BOTANICA E COMERCIO DE EPI LTDA	816,50
IMOBILIZADO	252.331,26	*TRIBUTOS	8.488,20
*IMOBILIZADO	252.331,26	IRRF	282,41
PREDIOS	124.070,21	INSS	7.131,64
MOVEIS E UTENSILIOS	45.259,01	FGTS	682,77
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	31.623,49	ISS	224,35
COMPUTADORES E PERIFERICOS	22.947,10	PIS	167,03
INSTALACOES	28.431,45	*PESSOAL	4.819,54
*		SALARIOS	2.950,54
*		AUTONOMOS	1.869,00
*		*BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.716,38
*		SICREDI	1.716,38
*		*OUTROS DEBITOS	97,29
*		VIAGENS E REPRESENTACOES	97,29
*		PATRIMONIO LIQUIDO	221.612,52
*		PATRIMONIO SOCIAL	221.612,52
*		*PATRIMONIO SOCIAL	221.982,54
*		PATRIMONIO SOCIAL	221.982,54
*		*SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	(370,02)
*		DEFICIT ACUMULADOS	(61.129,35)
*		SUPERAVIT ACUMULADO	59.070,08
*		AJUSTES EXERCICIO ANTERIORES	1.689,25
TOTAL DO ATIVO:	294.823,60	TOTAL DO PASSIVO:	294.823,60

BARRETOS, 31 de dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 294.823,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e tres Reais e sessenta Centavos)

**Balanço Patrimonial**

---

PRESIDENTE

*CRISTIANA LOPES VILARINHO*

CPF: 167.152.888-36

---

Contador

*LUIZ MARIO MINUNCIO JUNIOR*

CT CRC: ISP197510/O-5

## Demonstração do Resultado do Período

## Notas

<b>Receitas Brutas</b>		
CONVENIO CREA - USO ESPACO		323.180,52 C
CONVENIOS DIVERSOS CREA		24.000,00 C
CONVENIO MUTUA ASSIST PROF CREA		15.102,56 C
ASSOCIADOS		14.503,66 C
PROMOCOES E EVENTOS		13.335,00 C
LOCACOES EVENTUAIS		29.348,00 C
PATROCINIOS		10.738,00 C
RECEITAS DIVERSAS		888,00 C
SICREDI		31,27 C
RECEITAS DIVERSAS		0,96 C
REMUNERACAO DE EMPREGADOS		51.698,50 D
REMUNERACAO DE AUTONOMOS		13.500,00 D
ENCARGOS SOCIAIS		20.051,39 D
ALIMENTACAO		11.858,00 D
TRANSPORTE		2.270,40 D
AGUA E ESGOTO		2.063,50 D
ENERGIA ELETRICA		14.183,87 D
TELECOMUNICACOES		1.118,16 D
INTERNET		3.257,93 D
SERVICOS ADVOCATICIOS		2.000,00 D
SERVICOS CONTABEIS		7.800,00 D
MATERIAL DE EXPEDIENTE		10.225,71 D
HIGIENE E LIMPEZA		2.386,74 D
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		700,00 D
MANUTENCAO REPAROS E CONSERTOS		42.635,23 D
SEGUROS		521,30 D
CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORARIOS		431,80 D
SEGURANCA PATRIMONIAL		1.208,56 D
PROMOCOES E EVENTOS		28.666,42 D
VIAGENS E REPRESENTACOES		3.288,80 D
BENS DE NATUREZA PERMANENTE		560,00 D
TAXAS E EMOLUMENTOS		12.256,57 D
CURSOS E PALESTRAS		23.840,00 D
RELATORIO DE VIAGENS		1.365,69 D
TAXAS E TARIFAS BANCARIAS		2.700,05 D
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS		49,42 D
JUROS E MULTAS DE MORA		672,00 D
IMPOSTO DE RENDA		5,97 D
PIS		667,36 D
IMPOSTO S/ OPERACOES FINANCEIRAS		6,66 D
TAXAS DE LICENCA		1.078,64 D
	Total:	168.059,30 C
<b>= Receita Líquida</b>		<b>168.059,30 C</b>
<b>= Superávit Bruto</b>		<b>168.059,30 C</b>
<b>(-) Despesas Administrativas</b>		
PROGRAMACAO E COMUNICACAO VISUAL		22.235,50 D
CERTIFICADO DIGITAL		140,00 D
	Total:	22.375,50 D
<b>(-) Despesas Gerais</b>		
13º SALARIO		5.238,50 D
<b>SALF SERVIÇOS CONTABEIS LTDA</b>		
Av. 19 364 - Barretos - SP - 14780-300 - Fone: (17)3323-6675		

## Demonstração do Resultado do Período

## Notas

FERIAS	9.800,01 D
SERVICOS TECNICOS	62.272,78 D
ENCARGOS CARTOES	361,66 D
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	4.120,00 D
CONVENIOS CREA	20.187,16 D
DESPESAS DIVERSAS	6.590,44 D
CAFE E COZINHA	1.832,31 D
MANUTENCAO MAQ. E EQUIP.	690,00 D

Total: 111.092,86 D

(-) *Outras Despesas Operacionais*

FGTS	5.338,90 D
	Total: 5.338,90 D

= <i>Superávit Operacional</i>	29.252,04 C
= <i>Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social</i>	29.252,04 C
= <i>Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda</i>	29.252,04 C
= <i>Superávit</i>	29.252,04 C
= <i>Superávit Líquido do Período</i>	29.252,04 C

BARRETOS, 31 de dezembro de 2023.

---

PRESIDENTE  
*CRISTIANA LOPES VILARINHO*  
*CPF: 167.152.888-36*

---

Contador  
*LUIZ MARIO MINUNCIO JUNIOR*  
*CT CRC: ISP197510/O-5*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO

**CHAFEI AMSEI NETO**, vereador da Estância Turística de Barretos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, a idoneidade da Entidade denominada **Associação Barretense de Engenharia Arquitetura e Agronomia**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ: 50.508.134/0001-96, com sede na Rua I 6 nº 303, Distrito Industrial I, Cep: 14.783.032, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, constando que a mesma está em atividades e que presta serviços à Sociedade.

Barretos, 23 de julho de 2024.

**CHAFEI AMSEI NETO**

**VEREADOR**

BEL. SYLVIO RINALDI FILHO,  
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Barretos, Estado de São Paulo...

**CERTIFICA**, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro Civil de Pessoa Jurídica a seu cargo, destinados aos registros à que se refere o artigo 114 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, verificou **CONSTAR** o registro de nº 283, a fls. 187 do livro nº A, feito em 6 de março de 1974, referente aos atos constitutivos da "**ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA**", inscrita no CNPJ sob o nº 50.508.134/0001-96, cuja cópia reprográfica deixo de enviar a pedido da requerente. **CERTIFICA MAIS** que, a margem do registro acima referido, verificou constar as averbações de nºs 32.927, feita em 3 de fevereiro de 2004 e, 39.834, feita em 17 de outubro de 2018, referentes à Alterações Estatutárias, cujas cópias reprográficas deixo de enviar a pedido da requerente. **CERTIFICA TAMBÉM** que, a margem do registro acima referido, verificou constar as averbações sob os nºs 2.075, a fls. 152 do livro B-8, referente a Posse Diretoria; 10.782, feita em 25 de abril de 1988, referente a Reunião de Diretoria; 10.783, feita em 25 de abril de 1988, referente a Reunião de Diretoria; 13.241, feita em 30 de outubro de 1989, referente a Assembleia Geral Eleição Conselho; 14.855, feita em 09 de outubro de 1990, referente a Assembleia Geral Posse; 16.247, feita em 03 de outubro de 1991, referente a Ata de Eleição; 20.958, feita em 08 de dezembro de 1993, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária; 25.612, feita em 02 de fevereiro de 1996, referente a Ata de Eleição; 30.420, feita em 19 de novembro de 1997, referente a Ata de Posse; 31.170, feita em 24 de setembro de 1999, referente a Ata de Eleição; 31.238, feita em 03 de dezembro de 1999, referente a Ata de Eleição; 31.239, feita em 03 de dezembro de 1999, Ata de Posse; 31.976, feita em 29 de novembro de 2001, referente a Ata de Posse; 32.522, feita em 23 de janeiro de 2003, referente a Ata Reunião Extraordinária; 32.794, feita em 10 de novembro de 2003, referente a Ata de Posse; 32.798, feita em 11 de novembro de 2003, referente a Ata Posse; 34.190, feita em 23 de janeiro de 2007, referente a Ata de Eleição; 34.527, feita em 22 de outubro de 2007, referente a Ata de Eleição; 35.448, feita em 29 de outubro de 2009, referente a Ata de Eleição; 35.449, feita em 29 de outubro de 2009, referente a Ata de Posse; 36.429, feita em 21 de dezembro de 2011, referente a Ata de Eleição; 36.675, feita em 17 de julho de 2012, referente a Ata de Posse; 7.416, feita em 11 de novembro de 2013, referente a Ata de Eleição; 37.417, feita

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARRETOS**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003300340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Argentina, N. 1.570 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Cr. Postal 98  
contato@sempapel.al.sp.gov.br - Fone (17) 3394-3727



## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 5123

Registro n.º 39834, Livro 1000  
Lucia Akiko Koike  
Escrivente Autorizada

**Artigo 1** A Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, denominada neste Estatuto simplesmente como Associação, de natureza e fins civis, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, é uma Associação de Classe com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua DI 6 número 303, Distrito Industrial I, nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14783-032, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associam, independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e que se regerá pelo presente estatuto.

**Parágrafo único.** O ano social começa no dia 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 2** São seus fins:

- a) Agremiar Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
- b) Representar e defender os interesses das classes dos associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciais, inclusive o CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) e o CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo);
- c) Congregar todos seus elementos, prestigiando as classes de associados;





- d) Colaborar com o CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) e com o CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo), no município de Barretos e região;
- e) Promover o estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- f) Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, e da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Colaborar sempre que possível. Com o Poder público através de estudos ou pareceres;
- h) Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Para realizar seus fins a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Promover a publicação de boletins, monografias, relatórios, comunicações, e outros informativos
- b) Manter uma sede para reunião de seus associados;
- c) Promover eventos sobre assuntos que interessam aos associados ou "a coletividade, bem como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos";
- d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- e) Indicar os representantes perante o CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme regulamento daqueles Conselhos;





- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras associações;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i) Promover atividades culturais e sociais entre aos associados e associações congêneres;
- j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- l) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concorrentes às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- m) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, o preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através da cláusula arbitral;
- n) Promover a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo, para tanto, ajuizar as ações necessárias para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensando, para tanto, a autorização da Assembléia Geral.





**Artigo 3** A Associação poderá filiar-se a associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam aos presentes estatutos, mediante aprovação de Assembléia Geral.

## CAPITULO II

**Artigo 4** O quadro social da associação é constituído de número ilimitado das seguintes categorias de associados: efetivo, coletivo, benemérito, honorário, universitário e adjunto.

**Artigo 5** As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- a) **EFETIVO** - Ser engenheiro, arquiteto, técnico, tecnólogo, urbanista ou agrônomo diplomado por Escola Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal como curso superior, ou por Escola estrangeira idônea em idênticas condições. Todos deverão ser devidamente registrados no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) ou no CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo);
- b) **COLETIVO**: - ser pessoa jurídica devidamente registrado no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) ou no CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo);
- c) **BENEMÉRITO** - ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à associação a juízo da Diretoria;
- d) **HONORÁRIO**: - ser membro da sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuído no domínio da ciência para congresso da engenharia, arquitetura ou agronomia, a juízo da diretoria e aceito por Assembléia Geral;





**e) UNIVERSITÁRIO:** - ser aluno de escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal;

**f) ADJUNTO** : - exercer atividade ligada ao ramo da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em entidade que, por sua vez, seja "sócio coletivo" da Associação a juízo da Diretoria.

**Artigo 6** O candidato a sócio efetivo ou universitário será proposto por um sócio efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O sócio universitário na data de sua diplomação passará a categoria de sócio efetivo.

**Artigo 7** O candidato a sócio coletivo, benemérito, honorário ou adjunto será proposto por um sócio efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria, que a aprovará, desde que reúna, pelo menos a metade mais de um dos votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros da Diretoria.

**Parágrafo único.** O candidato a sócio adjunto também poderá ser proposto por um sócio coletivo, sendo a proposta julgada da mesma maneira.

### CAPÍTULO III Dos Deveres E Direitos Dos Sócios

**Artigo 8** Os sócios efetivos, coletivos, universitários e adjuntos, pagarão as contribuições cujos valores e vencimentos serão fixados por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Artigo 9** São deveres dos Sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno, os Regulamentos expedidos, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ABEAA  
Rua: I 6 - N° 303- Distrito Industrial I – Região dos Lagos – Cep 14783-032



Fundamentar  
Autenticar documento em <http://sempapelar.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- b) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- c) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- d) Respeitar e fazer respeitar o Código de ética profissional adotado pela associação;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais e as reuniões promovidas pela Associação

**Artigo 10** São direitos dos sócios em geral:

- a) Freqüentar a sede, bem como outros centros que a associação vier a construir;
- b) Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;
- c) Estudar e discutir as questões que se apresentarem;
- d) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da associação seu pedido de demissão.

**Artigo 11** São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a associação;
- d) Fazer parte de comissões técnicas;
- e) Solicitar apoio da associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de apoio referido no item "e" deste artigo deverá ser dirigido a Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em 2 instâncias, à Assembléia Geral, obedecido o que estipula o artigo 33.



10



**Parágrafo Segundo.** Os associados efetivos, registrados no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), não participarão de Assembleias, reuniões, decisões ou outros assuntos que envolvam interesses exclusivos dos profissionais registrados no CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo).

**Parágrafo Terceiro.** Os associados efetivos, registrados no CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo), não participarão de Assembleias, reuniões, decisões ou outros assuntos que envolvam interesses exclusivos dos profissionais registrados no CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo).

**Artigo 12** O sócio coletivo designará o seu representante no quadro social, o qual será aceito depois de prévio exame da Diretoria.

**Artigo 13** Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a penalidade que a Diretoria determinar, de acordo com o disposto no Regimento interno.

**Artigo 14** Poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria os sócios que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação e os que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições.

**Parágrafo único.** Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria.

**Artigo 15** A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto e, sendo esta omissão, poderá também ocorrer ao for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim.





**Artigo 16** Da aplicação de qualquer pena, salvo as consequentes de falta de pagamento de contribuições, cabe recurso á Assembléia Geral, desde que satisfeito o que estipule o artigo 33.

**Artigo 17** A responsabilidade dos associados perante a Associação limita-se ao débito de contribuições.

## CAPITULO IV Da Administração

**Artigo 18** A direção e administração da Associação Barretense de Engenharia Arquitetura e Agronomia ficam a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal.

**Artigo 19** A Diretoria, órgão executivo da Associação será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor Cultural;
- j) Diretor de Esporte;
- k) Diretor Institucional.

**São suas funções:**

- a) Cumprir e fazer todos os dispositivos deste Estatuto e o Regimento interno;
- b) Promove a execução das deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;
- c) Resolver sobre admissão, demissão e licenciamentos dos empregados;





- d) Apresentar anualmente, ao Conselho fiscal, até o dia 15 de novembro, o relatório das atividades da Associação;
- e) Aprovar e resolver sobre a admissão e demissão de sócios efetivos Coletivos, beneméritos, universitários e adjuntos;
- f) Organizar o Regimento interno da Associação;
- g) Propor à Assembléia Geral, a filiação ás associações congêneres ou participação em sociedades afins que interessem a classe, para o que apresentará um representante à consideração da Assembléia Geral;
- h) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os presidentes das mesmas;
- i) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e os relatórios do exercício findo, o balanço geral, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das contribuições previstas no artigo 3º.

**Artigo 20** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

**Artigo 21** O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares, sendo entre eles escolhidos um Presidente e 1º Suplente e 2º Suplente e 3º Suplente. Eleito de acordo com o estabelecido no capítulo VI, com mandato de dois anos.

**Parágrafo Único.** São suas obrigações:

- a) Fiscalizar a observância destes estatutos e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;



- c) Dar parecer sobre todas as contas da Associação;
- d) Opinar e dar parecer sobre o balanço anual;
- e) Reunir-se uma vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário

**Artigo 22** Os Conselheiros serão substituídos, nas faltas e impedimentos nos casos de vaga, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo VI.

**Parágrafo Único.** Os suplentes serão chamados ordinalmente

**Artigo 23** Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo para tal delegar poderes;
- b) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria, convocar Assembléias Gerais nos termos dos presentes estatutos;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Assinar as atas das reuniões e Assembléias Gerais, o relatório de sua gestão, contendo o balanço do exercício anterior.
- e) Rubricar os livros da Associação, visar as contas e todos os papéis de responsabilidade
- f) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, contendo o balanço do exercício anterior.

**Artigo 24** Compete ao Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Cooperar em tucu com a Diretoria.

**Parágrafo Único.** No caso da vaga da Presidência, a substituição dura até o fim do mandato.



**Artigo 25 Compete ao 1º Secretário**

- a) Redigir, ler e assinar as atas e a correspondência da Associação;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- c) Fazer as publicações pela imprensa;
- d) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

**Artigo 26 Compete ao 2º Secretário:**

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Cooperar em tudo com a Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS DE BARRETOS-SP  
Fls. 15123  
Registro n.º 39834, Livro 10  
Lucia Akiko Koike  
Escrivente Autorizada

**Artigo 27 Compete ao 1º Tesoureiro**

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores da associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) Apresentar a Diretoria um balancete mensal e balanço anual;
- d) Assinar as contas e títulos, juntamente com o Presidente.

**Artigo 28 Compete ao 2º Tesoureiro**

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Cooperar em tudo com a Diretoria.

**Artigo 29 Compete ao Diretor Social:**

- a) Representar a Associação em assuntos sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- b) Opinar sobre os assuntos sociais;
- c) Estar presente e promover as reuniões de assuntos sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- d) Promover eventos sociais, quando autorizado em reunião da Diretoria.

**Artigo 30 Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Representar a Associação em assuntos patrimoniais quando autorizado pelo Presidente;





- b) Opinar sobre os assuntos patrimoniais;
- c) Estar presente e promover reuniões de assuntos patrimoniais, quando autorizado pelo Presidente.

**Artigo 31 Compete ao Diretor Cultural**

- a) Representar a Associação em assuntos culturais, quando autorizado pelo Presidente;
- b) Opinar sobre os assuntos culturais;
- c) Estar presente e promover reuniões de assuntos culturais, quando autorizado pelo Presidente;
- d) Promover eventos culturais, quando autorizado por reunião da Diretoria.

**Artigo 32 Compete ao Diretor de Esportes:**

- a) Representar a Associação em assuntos esportivos quando autorizado pelo Presidente;
- b) Opinar sobre os assuntos esportivos;
- c) Estar presente e promover as reuniões de assuntos esportivos, quando autorizado pelo Presidente;
- d) Promover eventos esportivos, quando autorizado por reunião da Diretoria.

**Artigo 33 Compete ao Diretor Institucional:**

- a) Representar a Associação em assuntos institucionais quando autorizado pelo Presidente;
- b) Opinar sobre os assuntos institucionais;
- c) Estar presente e promover as reuniões de assuntos institucionais, quando autorizado pelo Presidente;
- d) Promover relações, ajustes, convênios e eventos com outras instituições, quando autorizado por reunião da Diretoria.





## Da Assembleia Geral

**Artigo 34** A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, em dia da primeira semana de novembro de cada ano para leitura, discussão e aprovação de relatório e contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento a proposta do valor das contribuições previstas no artigo 8º, apresentados pela Diretoria.

**Artigo 35** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- ~~d~~ d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última Instância.

**Parágrafo Único.** Para as Deliberações a que se referem as letras "b", "d" e "e", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria relativa dos associados, ou em segunda convocação, com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seu direitos e sem débito com a tesouraria.

**Artigo 36** As Assembléias Gerais serão convocadas na forma do artigo 33º e serão abertas pelo Presidente da Diretoria que, após consultar o plenário, passará a Presidência a um dos sócios presentes escolhido pela Assembléia.

I - As convocações serão feitas por circular enviada a todos os sócios efetivos ou pela imprensa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde deverá contar:





- a) Dia, mês e hora da primeira e segunda convocação;
- b) Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia;
- c) Ordem do dia, com o esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

II - Na ausência do Presidente e do Vice- presidente da Associação, a Assembléia será instalada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 37** Considere-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da quarta parte dos sócios efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais, ressalvadas as disposições dos artigos 33, parágrafo 2º e 36.

I - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria relativa de votos, observando os casos de qualquer um específico mencionados neste Estatuto.

II - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência

## CAPITULO VI

### Das Eleições

**Artigo 38** A eleição do Presidente, Vice Presidente, Secretários, Tesoureiros, Diretores, Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal, será realizada por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, no período de 15 a 30 de Novembro.





I - Somente poderão ser candidatos a Presidente e Vice Presidente, associados efetivos há mais de 4 (quatro anos), e a Secretários, Tesoureiros, Diretores, Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal, associados efetivos há mais de 2 (dois) anos, e que não tenha débito de contribuições vencidas perante a entidade e que comprove a inexistência de condenação criminal, civil e administrativa perante o respectivo órgão de classe.

II - Apenas os associados efetivos adimplentes perante a entidade e os que quitarem seus débitos com antecedência de 30 dias da data da eleição poderão exercer o direito ao voto.

III - O Presidente da Assembléia nomeará uma junta eleitoral, composta de 3 (três) sócios efetivos, que receberá os votos e procederá a apuração.

IV - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação que se apresentarem na forma de chapa completa, incluindo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da eleição e sempre em horário comercial.

V - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, para o mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

VI - A reeleição somente será permitida uma única vez para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretários, Tesoureiros e Diretores.

VII - Fica vedada a reeleição e a eleição para qualquer cargo dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal durante 2 (dois) anos após o término do mandato.





**Artigo 39** O Presidente, Vice Presidente, Secretários, Tesoureiros, Diretores, Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse na Primeira Quinzena de Dezembro em data a ser fixada por reunião da Diretoria.

## CAPITULO VII

### Do Patrimônio

**Artigo 40** O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, por bens de móveis, imóveis, utensílios e títulos de rendas, sendo administrado pela Diretoria.

I - Não serão distribuídos qualquer parcela do patrimônio ou das suas rendas a qualquer título.

II - Os recursos financeiros da entidade serão integralmente aplicados, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

III - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas pelas mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

IV - A aquisição e alienação de bens imóveis dependerá de aprovação da maioria relativa da Assembléia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente e contar com a presença de no mínimo 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.





V - Os cheques, ordem de pagamentos e documentos dos quais resultem obrigações para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

**Artigo 41** Todos os valores deverão ser depositados em banco ou instituição financeira a ser indicado pela Diretoria.

I - O Tesoureiro não poderá manter em seu poder por mais de 5 (cinco) dias, a quantia superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

II - O Conselho Fiscal poderá verificar a situação da tesouraria, sempre que julgar conveniente.

## CAPITULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 42** A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, política ou religiosa, bem como candidaturas a cargos efetivos e estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

**Artigo 43** Os associados não possuem responsabilidade pelas obrigações da Associação perante terceiros, nem mesmo subsidiariamente, salvo na hipótese de ato ilícito ou excesso de poderes no exercício da administração, praticado com dolo ou culpa.

**Artigo 44** Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, bem como aqueles nomeados, designados ou eleitos para ocuparem cargos na Associação, não receberão nenhum tipo de renumeração de qualquer espécie ou natureza.





**Artigo 45** Verificando-se que a Associação não preenche satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral para isso especialmente convocada a requerimento da maioria absoluta dos seus associados.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído aos Institutos e Associações congêneres, indicados na ocasião.

**Artigo 46** A escolha do representante da Associação junto ao CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) será realizada mediante deliberação da maioria relativa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato do Representante da Associação junto ao CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo) será de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição.

**Artigo 47** Os casos omissos neste Estatuto e as reformas no Regimento Interno serão resolvidas em Assembleia Geral.

## CAPITULO IX

### Disposições Transitórias

**Artigo 48** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada salvo se ratificada em Assembleia Geral, enquanto o regime interno não estiver aprovado.

**Artigo 49** Dia 09 de novembro de 1.973. na reunião de fundação da Associação foram eleitos pelos presidentes a primeira diretoria que ficou assim constituída:

Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ABEAA  
Rua: 16 - N.º 303- Distrito Industrial I – Região dos Lagos – Cep 14783-032



E-mail para autenticação do documento em <http://sempapelal.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Presidente: Hélio de Lima Bezerra (Engenheiro Agrônomo)

Vice- Presidente: José Renato de Souza ( Engenheiro Civil)

1º Secretária: Tereza Otsubo ( Engenheira Eletricista)

2º Secretário: José Carlos Cavenaghi ( Engenheiro Agrônomo)

1º Tesoureiro: Raul Meimberg dos Santos ( Engenheiro Civil)

2º Tesoureiro: Danilo Souza Lima ( Engenheiro Agrônomo)

Diretor Social: José Carlos Novaes Pires de Campos ( Engenheiro Civil)

Diretor Cultural: Mário Basso ( Arquiteto)

Diretor de Esportes Yukio Tomoda ( Engenheiro Eletricista)

### Conselho Fiscal:

Efetivo: Ciro Ribeiro Ávila (Engenheiro Civil) – Presidente

Efetivo: Nivaldo Gomes (Arquiteto)

Efetivo: Elso Leonardi (Engenheiro Agrônomo)

### Suplentes:

1º José domingos Ducati (Engenheiro Civil)

2º Hugo Rezende (Agrônomo)

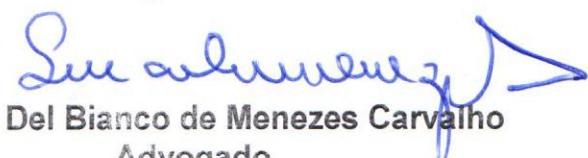
3º Marcelo Ananias de Paula (Engenheiro Civil)

A Alteração, revisão e consolidação do estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada pelo Advogado infra-assinado.

Barretos, 7 de Maio de 2018.

  
Débora Sartori  
Presidente



  
Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho  
Advogado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONVÊNIO nº 036-D/2018-UPC**

**Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento – Barretos  
Processo 000332/1979**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A  
ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP. 01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CREA/SP sob n.º 5062051089, doravante denominado **CREA/SP** e a **ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, com sede e foro na Rua I - 6, 303 Barretos - SP, CEP 14783-032, inscrita no CNPJ sob n.º 50.508.134/0001-96, neste ato representada neste ato pelo Engenheiro Civil E Seg. Trabalho Tarcio Lucas Silvestre Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22238917-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 25377491890, registrado no CREA/SP sob n.º 5060715166, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE CLASSE**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66 e no Regimento do CREA/SP, em seu artigo 4º, inciso IX, homologado pelo CONFEA, onde prevê que o CREA/SP instituirá inspetorias nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação e alteração do instrumento jurídico inicialmente estabelecido, ajustando a redação e condições para execução do projeto para a instalação, gestão e funcionamento da Unidade de Atendimento do CREA/SP - **Barretos**, visando a consecução de interesse público e recíproco no atendimento aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA e aos membros da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Sociedade Civil em todo o estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 Garantir a instalação e funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA/SP, com espaço adequado as necessidades do Conselho e as normas de acessibilidade vigentes;
- 2.2 Garantir o atendimento ao público do Conselho e prestar as orientações necessárias aos profissionais e empresas do sistema Confea/Crea, alunos de cursos das diversas áreas da engenharia e membros da Sociedade Civil;
- 2.3 Garantir condições, ambientes, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento a fim de assegurar um ambiente de qualidade para os profissionais, estudantes e membros da sociedade civil e desenvolvimento das atividades;
- 2.4 Garantir a qualidade e agilidade na prestação de serviços e atendimento ao público em consonância com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar, apresentar e cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 3.2 O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Art. 22 da Lei 13.019/14, assinado e apresentado pela **ENTIDADE DE CLASSE** ao **CREA/SP** em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do presente Termo Aditivo e devidamente acompanhado dos documentos estabelecidos pelo Art. 34 da Lei 13.019/14 e de croqui com a descrição do espaço disponibilizado.

**Parágrafo único:** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Convênio, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE DE CLASSE

- 4.1 São compromissos da **ENTIDADE DE CLASSE**, além dos decorrentes da legislação vigente, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo;
- 4.2 Garantir a instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento em espaço de uso exclusivo do **CREA/SP**, por funcionários, inspetores, conselheiros, alunos, profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA;
- 4.3 Proporcionar condições de acesso e prestar atendimento aos profissionais, empresas do Sistema CONFEA/CREA, sem discriminação de nenhuma natureza;
- 4.4 Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme constante em plano de trabalho aprovado, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- 4.5 Manter recursos humanos e materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de trabalho, na conformidade da legislação vigente.
- 4.6 Arcar com as despesas decorrentes de:
  - 4.6.1 Pagamento do aluguel, encargos e impostos que possam incidir sobre a parte utilizada do imóvel quando for o caso;
  - 4.6.2 Cobertura de gastos com serviços zeladoria, incluindo as despesas de consumo de água, energia elétrica, entre outras contidas no plano de trabalho;
  - 4.6.3 Cobertura de gastos com manutenção predial, conservação das instalações elétricas, hidráulicas e de acessibilidade, assim como manutenção e higienização dos aparelhos de ar condicionado;
  - 4.6.4 Cobertura de gastos com serviços de copa e fornecimento de café e água aos funcionários e profissionais;
  - 4.6.5 Cobertura de gastos com locação de vagas de estacionamento para os profissionais, inclusive com a identificação para portadores de necessidades especiais e idosos;
  - 4.6.6 Cobertura de gastos com *coffee break* para reuniões mensais da Comissão Auxiliar de Fiscalização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.6.7 Pagamento dos serviços ou meios idôneos à garantia da segurança do patrimônio constante no local, sendo responsável, objetivamente por qualquer dano ao patrimônio e pessoas nele estabelecidos.
- 4.7 Complementar as eventuais despesas que ultrapassem o valor fixado no plano de trabalho aprovado;
- 4.8 Garantir aos usuários e funcionários do Conselho as informações contidas no Plano de trabalho e no Convênio, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- 4.9 Colocar e manter placa de identificação da Unidade de Atendimento, em local visível e frontal a Unidade;
- 4.10 Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição do **CREA/SP** e dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- 4.11 Prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria conforme legislação vigente e estabelecido nas cláusulas específicas;
- 4.12 Entregar nos prazos estabelecidos pelo **CREA/SP**, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- 4.13 Apresentar mensalmente ao Fiscal do Convênio, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório assinado digitalmente contendo as ações desenvolvidas em cumprimento às atividades realizadas no mês anterior;
- 4.14 Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados neste Convênio, inclusive as que excederem os valores repassados;
- 4.15 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.16 Informar ao **CREA/SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes a parceria;
- 4.17 Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pelo **CREA/SP** para outros fins que não previstos nem especificados no Plano de Trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.18 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- 4.19 Zelar pelo mobiliário e o imóvel próprio do **CREA/SP**, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- 4.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidades solidárias ou subsidiárias do **CREA/SP**;
- 4.21 Restituir ao **CREA/SP**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

**Parágrafo único:** A restituição dos valores repassados e não utilizados deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE DE CLASSE**, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA/SP**.

- 4.22 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando, periodicamente ao **CREA/SP**, as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- 4.23 Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA/SP**;
- 4.24 Caso a **ENTIDADE DE CLASSE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será objeto de doação e incorporação à Entidade de Classe, desde que a mesma os mantenha para prestação de serviços e atendimento ao público, na ocasião da prestação de contas, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado;
- 4.25 Apresentar anualmente o inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando houver;
- 4.26 Indicar expressamente ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 4.27 Prestar os serviços com qualidade atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CREA/SP

- 5.1 Promover programa de capacitação e atualização dos recursos humanos designados para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.2 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, desde que a Entidade de Classe apresente regularidade fiscal e esteja cumprindo o objeto da parceria; Prestar o apoio necessário e indispensável à Entidade de Classe para que seja alcançado o objeto do Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 5.4 Designar o gestor e fiscal que serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 5.5 Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 5.6 Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 5.7 Comunicar à Entidade de Classe, sempre que identificar, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 5.8 Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 5.9 Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.10 Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do plano de Trabalho e do Convênio, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.11 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.12 Retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

- 5.13 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.14 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Entidade de Classe e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.15 Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo Aditivo;
- 5.16 Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.17 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 5.18 Informar à Entidade de Classe os atos normativos e orientações do CREA/SP que interessem à execução do presente Convênio;
- 5.19 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Convênio;
- 5.20 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

6.1 O CREA/SP repassará à **ENTIDADE DE CLASSE** o valor do projeto anual aprovado, no montante de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais )** conforme cronograma de desembolso, e conforme os parâmetros previamente estabelecidos pelo **CREA/SP**, condicionado à disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

7.1 Serão admitidas na prestação de contas as seguintes despesas:

7.1.1 Disponibilização / locação e condomínio de espaço para instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento do **CREA/SP**;

7.1.2 Disponibilização / locação e condomínio de vagas de estacionamento/ garagem para uso exclusivo do **CREA/SP**, desde que seja no mesmo local da unidade;

7.1.3 Consumo de água;

7.1.4 Consumo de energia elétrica;

7.1.5 IPTU;

7.1.6 Materiais de limpeza e higiene;

7.1.7 Serviços de limpeza;

7.1.8 Serviços de manutenção de jardim;

7.1.9 Serviços de manutenção elétrica;

7.1.10 Materiais elétricos;

7.1.11 Serviços de manutenção hidráulica;

7.1.12 Materiais hidráulicos;

7.1.13 Serviços de alvenaria;

7.1.14 Materiais de alvenaria;

7.1.15 Serviço de pintura;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.16 Materiais para pintura;
- 7.1.17 Manutenção e higienização de equipamentos de ar condicionado;
- 7.1.18 Manutenção de filtro de água;
- 7.1.19 Manutenção de máquina de café;
- 7.1.20 Manutenção de mobiliário patrimoniado pelo CREA/SP;
- 7.1.21 Serviço de desinsetização;
- 7.1.22 Serviço de desratização;
- 7.1.23 Serviço de desinfecção de ambientes;
- 7.1.24 Manutenção / recarga de extintores;
- 7.1.25 Aquisição de café;
- 7.1.26 Aquisição de açúcar;
- 7.1.27 Aquisição de adoçante;
- 7.1.28 Aquisição de água (galão, garrafa, copo);
- 7.1.29 Aquisição de filtro para café;
- 7.1.30 Aquisição de bolachas e biscoitos;
- 7.1.31 Aquisição de copos descartáveis;
- 7.1.32 Aquisição mexedor de café (pazinha/ palheta) descartável;
- 7.1.33 Aquisição de guardanapo, papel toalha;
- 7.1.34 Locação de filtro/ bebedouro de água e insumos;
- 7.1.35 Locação de máquina de café e insumos;
- 7.1.36 Seguro imóvel, móveis e equipamentos;
- 7.1.37 Instalação de sistemas de vigilância / monitoramento;
- 7.1.38 Gerenciamento de sistema de vigilância / monitoramento;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1.39 Serviço de vigilância / monitoramento;
- 7.1.40 Salário base do funcionário;
- 7.1.41 Encargos trabalhistas (INSS e FGTS);
- 7.1.42 Aquisição de lanches e bebidas (não alcóolicas) para realização de CAF;
- 7.1.43 Serviços de contabilidade;
- 7.1.44 Assessoria Jurídica, desde que haja disponibilização de funcionário;
- 7.1.45 Instalação e manutenção de placa de identificação da Unidade de Atendimento;
- 7.1.46 50% do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**Parágrafo único:** As despesas acima só serão consideradas se não estiverem contempladas em outras parcerias e contratos vigentes no Conselho.

## CLÁUSULA OITAVA – VEDADAS

- 8.1 São vedadas as despesas previstas no inciso I do artigo 45 da Lei n.º 13.204/2015, e nos incisos do artigo 18 do Ato Administrativo n.º 33/2017, e outras despesas, conforme relacionadas a seguir:
  - 8.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
  - 8.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - 8.1.3 Realizar despesa em data divergente à vigência da parceria;
  - 8.1.4 Efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo CREA/SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;
  - 8.1.5 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- 8.1.6 Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.1.7 Construção e ampliação das instalações na sede da Entidade de Classe;
- 8.1.8 Despesas não descritas e não aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;
- 8.1.9 Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
- 8.1.10 Remunerar com recursos da parceria as jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
- 8.1.11 Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas ou jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes, conselheiros ou membros honoríficos do Crea/SP;
- 8.1.12 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade de Classe, e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;
- 8.1.13 Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 8.1.14 Brindes, tais como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- 8.1.15 Despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 8.1.16 Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 8.1.17 Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.18 Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, do Município e outras de cunho festivo;
- 8.1.19 Despesas com decorações em geral;
- 8.1.20 Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 8.1.21 Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 8.1.22 Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade de Classe, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 8.1.23 Multa do FGTS e outras verbas indenizáveis, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas provenientes de rescisões contratuais;
- 8.1.24 Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;
- 8.1.25 Confecção de agendas;
- 8.1.26 Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da entidade ou região;
- 8.1.27 Viagens técnicas ao exterior;
- 8.1.28 Viagens técnicas no território nacional que não atendam os objetivos da parceira e que não façam parte da programação do evento;
- 8.1.29 Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

### CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 9.1 O acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente Convênio serão exercidos pelo fiscal do mesmo;
- 9.2 A gestão do Convênio é de competência da chefia da Equipe de Desenvolvimento de Relações - EDR, a qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, etc.;

- 9.3 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria são de competência do Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da região onde a Entidade de Classe está sediada, a quem a **ENTIDADE DE CLASSE** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano da execução do Termo Aditivo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a regularidade das notas fiscais e demais documentos apresentados e notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 9.4 O responsável pela gestão do Convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo Aditivo;
- 9.5 O gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA/SP**, a seu critério e mediante despacho.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Termo Aditivo tem como termo inicial a data de **01 de janeiro de 2022** e como termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, mediante a apresentação de prestação de contas e plano de trabalho anual precedido de parecer conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria;
- 10.2 Decorrido os prazos estabelecidos no item 10.1, cumprindo todos os requisitos e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado Termo Aditivo;
- 10.3 O término do prazo de vigência do Convênio não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.4 É facultado aos partícipes denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia da outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVOS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

11.1 O CREA/SP e a CREDENCIADA reconhecem que, no presente Termo, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento;

11.2 Para fins do presente Acordo, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES;

11.3 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

11.4 Nos termos do presente Acordo, os CONTROLADORES compartilharão os Dados Pessoais apenas para as finalidades previstas na CLÁUSULA QUARTA e nos termos da LGPD;

11.5 A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

11.6 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, os CONTROLADORES garantem e se comprometem a:

11.6.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;

11.6.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos deste Acordo;

11.6.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;

11.6.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.6.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- 11.6.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR.
- 11.6.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- 11.6.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
- 11.6.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais;
- 11.6.7.3 Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 11.7 Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo e na legislação aplicável;
- 11.8 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Acordo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 11.9 As PARTES se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.10 Sempre que solicitado pelo CREA/SP, a CREDENCIADA deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

- 11.10.1 Confirmação da existência de Tratamento;
  - 11.10.2 Acesso aos Dados Pessoais;
  - 11.10.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - 11.10.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
  - 11.10.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
  - 11.10.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
  - 11.10.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
  - 11.10.8 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;
  - 11.10.9 Revogação do consentimento, quando aplicável;
  - 11.10.10 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.
- 11.11 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações dos BENEFICIÁRIOS pela CREDENCIADA, em razão da presente relação contratual, esta deverá:
- 11.11.1 Comunicar ao CREA/SP sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.11.1.1 Data e hora do Incidente;
- 11.11.1.2 Data e hora da ciência;
- 11.11.1.3 Relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;
- 11.11.1.4 Relação de Titulares afetados pelo vazamento; e
- 11.11.1.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes.
- 11.11.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar ao CREA/SP qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;
- 11.11.3 Manter indene o CREA/SP, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os dados a que comprovadamente deu causa aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.
- 11.12 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos empregados, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais;
- 11.13 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda;
- 11.14 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.15 As PARTES se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 O Relatório Mensal de Atividades Realizadas deverá ser assinado digitalmente e apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 12.2 A prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao **CREA/SP** em até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro:
  - 12.2.1 Ofício de encaminhamento ao **CREA/SP**;
  - 12.2.2 Cópia do Termo de Convênio;
  - 12.2.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
  - 12.2.4 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
  - 12.2.5 Original ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas (Notas Fiscais, recibos de pagamento salário, cheques nominais ao credor, guia de recolhimento do FGTS, INSS e ISS) devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do **CREA/SP**. Devendo manter os documentos originais em arquivo por 10 (dez) anos;
  - 12.2.6 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **ENTIDADE DE CLASSE**;
  - 12.2.7 Devolução de saldo remanescente, quando houver, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro, devendo apresentar o comprovante com a prestação de contas anual;
  - 12.2.8 Relação de bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Convênio, identificando data de aquisição e número de Nota Fiscal.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.3 A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao **CREA/SP** em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Convênio, à critério da Administração;
- 12.4 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- 12.4.1 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Parágrafo Primeiro:** na contratação de serviços de terceiros deverá observar o quanto se segue:

- I - Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do registro do respectivo conselho;
- II - Serviços Operacionais: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

**Parágrafo Segundo:** no que concerne às referidas documentações, o CREA/SP poderá fazer novas exigências, caso julgar necessário.

- 12.5 A rejeição da prestação de contas poderá gerar imediata instauração de tomada de contas especial;
- 12.6 O **CREA/SP** terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 13.1 É facultado aos partícipes denunciar este Termo de Convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia da outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 13.2 A denúncia e/ou rescisão deste Termo de Convênio ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
- 13.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 13.2.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Termo de Convênio;
- 13.2.3 Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Convênio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.4 Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Convênio a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos sofridos pelo **CREA/SP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

14.1 O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho o **CREA/SP** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, aplicar à **ENTIDADE DE CLASSE** as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que este apresente justificativas;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em outros chamamentos públicos e impedimento de formalizar novas parcerias com o **CREA/SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à **ENTIDADE DE CLASSE**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta;

14.4 Independentemente das sanções retro, a **ENTIDADE DE CLASSE** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **CREA/SP**, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento;

14.5 O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **ENTIDADE DE CLASSE** por outras parceiras celebradas com o **CREA/SP**, ou, ainda, cobrado diretamente da **ENTIDADE DE CLASSE**, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.09.059 - TERMO DE COLABORAÇÃO - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/ DIGITAL**

- 16.1 As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável;
- 16.2 As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.3 Declarando ter lido e compreendido a íntegra deste documento, as PARTES assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

- 17.1 Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto no Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, o extrato do presente Termo de Convênio será publicado pelo **CREA/SP** no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A **ENTIDADE DE CLASE** autoriza o **CREA/SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA/SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;
- 18.2 Ficará impedida de celebrar parceria qualquer **ENTIDADE DE CLASSE** que possua débito junto ao **CREA/SP** e que tenha sido julgada ou punida também pelo **CREA/SP**;
- 18.3 É vedado ao **CREA/SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste Convênio;
- 18.4 O **CREA/SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE DE CLASSE** ou envolvidas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE DE CLASSE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;

18.5 Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Convênio e eventuais omissões deverão observar as disposições legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

Vinicius Marchese Marinelli

5E2630144CP034419

Engenheiro de Telecomunicação **Vinicius Marchese Marinelli**  
PRESIDENTE DO CREA/SP

DocuSigned by:

Tarcio Lucas Silvestre Vasconcelos

48B65B9E11C64D9B...

Engenheiro Civil E Seg. Trabalho **Tarcio Lucas Silvestre Vasconcelos**  
ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Testemunhas: DocuSigned by:

Suseli FL

1. \_\_\_\_\_ 047A6D6BF5B04C7...

Nome: Suseli Ferreira de Lima  
CPF n.: 178.492.158-00

2. DocuSigned by:

Nelson Oliveira Silva

0F0352722CB2401

Nome: Nelson Oliveira Silva  
CPF n.: 893.957.358-72

**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 140/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE  
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO  
CREA-SP E O(A) ASSOCIAÇÃO  
BARRETENSE DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA.**

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SP doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0003-21, com sede no(a) Rua Nestor Pestana nº 87 - Sobreloja, Consolação, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01303-010, neste ato representada por seu Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência, Eng Eletricista **RENATO ARCHANJO DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 223514196, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.799.168-45 e por seu Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência, Eng Civil e Segurança do Trabalho **CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA SORNAS CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG nº 60148767, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.619.888-20 e, de outro lado, a O(A) **ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.508.134/0001-96, com sede em RUA I-6, Nº 303, DIST. INDUSTRIAL I, na cidade de Barretos-SP, CEP: 14783-032, representado por seu Presidente, Eng de Segurança do Trabalho **TARCIO LUCAS SILVESTRE VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade RG nº 222389175, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.774.918-90, têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da **CONCEDENTE** no "REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - EDIÇÃO 002", em 1 (um) edição, sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONCEDENTE** no (a) "REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - EDIÇÃO 002", em 1 (um) edição(ões), com 20 (vinte) páginas e tiragem de 500 (quinhentos) exemplares, a ser publicado no prazo de vigência do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** a importância total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a título de auxílio financeiro.



Parágrafo único: O repasse ocorrerá na proporção de 70% (setenta por cento) na assinatura do convênio e 30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Decisão Direx nº DDE-2652015.081.0 de 03 de junho de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

- a) Deverá ser encaminhado à sede da Mutua 1 (um) exemplar de cada publicação.
- b) concessão de uma página interna e a quarta capa para material noticioso e/ou publicitário, a depender do interesse da Mútua.

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

- a) fazer inserção da logomarca e do material publicitário da **CONCEDENTE**, no material de divulgação objeto do convênio;
- b) cessão de espaço para publicidade da Mútua;
- c) disponibilizar o *link* com o sítio da **CONCEDENTE**, no material de divulgação objeto do convênio; e
- d) inserção da logomarca da **CONCEDENTE** na arte.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE**

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a **CONVENENTE** deverá provar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidores.html](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidores.html);

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site



www.caixa.gov.br.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE**

**I - A CONVENENTE** obriga-se neste ato:

a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio.

b) apresentar sempre que solicitado relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

c) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, a qualquer tempo e lugar;

d) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**;

e) comprovar a realização da publicidade e promoção da **CONCEDENTE** no jornal, através da veiculação das matérias fornecidas por esta;

**II - Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.**

§ 1º As informações, matérias, anúncios e/ou peças de divulgação a serem publicadas/divulgadas deverão ser desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos da Mútua Sede ou previamente aprovados por essa área, antes do encaminhamento a (ao) **CONVENENTE**.

§ 2º Fica estabelecido que somente serão considerados e reembolsados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente os valores que tiverem relação ao objeto do presente instrumento, ou seja, unicamente com despesas provenientes da efetiva impressão do(a) Jornal, Revista ou Boletim, bem como com todo e qualquer custo referente à produção editorial, gráfica e de postagem.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**A CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

c) analisar a prestação de contas da **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;

d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;

e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e

f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.



Parágrafo único. O descumprimento por parte da **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente convênio.

II - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) fiscal do convênio por ela indicado;
- b) Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade;
- c) Controladoria.

III - A prestação de contas deverá conter:

a) materiais que comprovem a inserção do material noticioso/publicitário da **CONCEDENTE** (conforme a contrapartida determinada na Decisão DIREX);

b) As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados;

IV - A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da Concedente, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal a que faz referência o art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, na ordem de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a R\$ 17.600,01 (dezessete mil, seiscentos reais e um centavo), a **CONCEDENTE** deverá promover a sua publicação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

I - Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão



ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

II - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as consequências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

A liberação do valor previsto no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

I - desvio de finalidade na aplicação de recursos;

II - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

III - descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

IV - denúncia ou rescisão do presente convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes;



II - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.

III - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea.

IV - A **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - O (A) Fiscal do presente convênio será o(a) Supervisor(a) da **CONCEDENTE** que terá poderes específicos para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por



mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 29 de Outubro de 2021.

---

Eng Eletricista **RENATO ARCHANJO DE CASTRO**  
Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP  
**CONCEDENTE**

Eng Civil e Segurança do Trabalho **Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos**  
Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP  
**CONCEDENTE**

---

Eng de Segurança do Trabalho  
**TARCIO LUCAS SILVESTRE VASCONCELOS**  
Presidente da ABEAA-ASSOC. BARRETENSE  
DE ENG. ARQ. E AGRO.  
**CONVENENTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

**TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 069/2023-TCV  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2022-GRI/SUPCOM  
Processo n.º 022958/2022 GOVADM**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP.: 01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.123.915-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CONSELHO sob n.º 5062051089, doravante denominado **CREA/SP** e a **ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, com sede na Rua I 6, n.º 303 - Distrito Industrial I - Barretos/SP - CEP 14.783-032, inscrita no CNPJ sob n.º 50.508.134/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Engenheira Civil CRISTIANA LOPES VILARINHO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 21.375.964-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 167.152.888-36, registrado(a) no CREA/SP sob n.º 5060714213, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme autorização, concordância do Plenário pelo Sr. Presidente do **CREA/SP**, com fundamento na alínea "j" do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos de Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, para realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico e cultural, mediante realização de eventos de caráter técnico, orientação, divulgação da legislação profissional, assim como a conscientização dos membros da sociedade civil, dos profissionais e das empresas que atuam nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo **CREA/SP** recebido da **ENTIDADE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes;

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão ao Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes;

2.3 As eventuais adequações de Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas pela **ENTIDADE**, e serão analisadas e aprovadas pelo **CREA/SP** antes que haja a execução das ações ajustadas e impreterivelmente até 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

3.1 São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49/2022, bem como aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho e documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo, e:

3.2 Instalar e garantir o funcionamento de Unidade de Atendimento do **CREA/SP**, com espaço adequado às necessidades do Conselho e às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, dos móveis e dos equipamentos eletrônicos a fim de assegurar e propiciar um ambiente de qualidade e segurança para os profissionais, estudantes e membros da sociedade civil para o apoio de atividades ligadas ao exercício profissional;

3.3 Atender ao público do Conselho e prestar orientações mínimas necessárias aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, alunos de cursos das diversas áreas da engenharia e membros da sociedade civil, garantindo a qualidade e agilidade na prestação de serviços e atendimento ao público em consonância com a legislação vigente;

3.4 Realizar ações de aperfeiçoamento técnico e cultural aos profissionais, tais como, cursos, palestras, workshops, concursos técnicos de matérias científicas e/ou programas sobre a capacitação do exercício profissional, seja de forma presencial, híbrida ou via remota, podendo abordar, mas não estando limitadas, aos seguintes itens:

3.4.1 Divulgação da legislação pertinente às atividades do Sistema CONFEA/CREA, dentre estas conscientizar a importância de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e do Acervo Técnico, assim como do código de ética profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.4.2 Publicação de notas técnicas, pareceres, publicações científicas, análises, entre outros congêneres, de âmbito geral às categorias profissionais;

3.4.3 Além das ações previstas acima, poderão ser realizados eventos e ações voltadas ao desenvolvimento de soft skills, isto é, habilidades comportamentais, competências subjetivas que são expandidas no decorrer da vida profissional, tais como: comunicação eficiente, habilidades de negociação, capacidade de liderança, trabalho em equipe, inteligência emocional, pensamento crítico e criativo, espírito empreendedor, busca pelo aprendizado constante, gestão empresarial (marketing, formação de preços, novas tecnologias, inovações) entre outros;

3.4.4 Conscientização da sociedade acerca da prevenção de possíveis sinistros na execução de obras e demais serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;

3.4.5 Promoção da inovação em ambientes físicos ou virtuais, por meio da conexão e geração de negócios nas áreas tecnológicas e dos demais agentes do ecossistema local, atraindo empreendedores com idéias inovadoras, visando a transformação em empresas de rápido crescimento;

3.4.6 Elaborar projetos e/ou propostas que visem potencializar meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e de execução das atividades finalísticas do Conselho, tais como os processos de emissão de registro e pessoas físicas ou jurídicas, concessão de atribuições profissionais e atendimento ao público e dos processos de análise, julgamento e sanções aplicadas pelo Sistema CONFEA/CREA;

3.4.7 Realizar eventos, debates e produção de conteúdo técnico do exercício profissional ou voltado ao aperfeiçoamento das atividades do **CREA/SP**.

3.5 Prevenir erros futuros e não somente detectá-los após ocorrido, realizando publicações, cursos, eventos e outros tipos de ações em parceria com o Conselho, através deste Termo, que são extremamente necessários para melhorar e incrementar a qualificação dos profissionais, aumentando a excelência dos serviços prestados;

3.6 Orientar o maior número de profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dos municípios quanto a importância da contratação de profissionais devidamente habilitados, assim auxiliando o Conselho no processo de fiscalização preventiva;

3.7 Empenhar-se para conscientizar:

3.7.1 os profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e cumpram os normativos vigentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.7.2 os profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**;

3.7.3 a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA/SP**.

3.8 Informar ao **CREA/SP** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais do Sistema CONFEA/CREA, especialmente no que tange à Ética Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.9 Promover a divulgação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como, às suas próprias expensas, disponibilizar pessoal para receber treinamento específico sobre a Legislação vigente, Ética Profissional e as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, a ser ministrado pelo **CREA/SP** em oportunidades determinadas, e que se responsabilizará pela orientação dos interessados quanto ao seu correto preenchimento;

3.10 Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **CREA/SP**;

3.11 Distribuir os impressos que o **CREA/SP** disponibiliza para divulgação externa, conforme designado pelo Fiscal da Parceria;

3.12 Inserir o logotipo do **CREA/SP** como PARCEIRO em todo material de divulgação/publicidade utilizado nos Atos/Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o **CREA/SP**;

3.13 Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados nesta parceria, inclusive as que excederem os valores repassados;

3.14 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.15 Manter atualizados os dados da **ENTIDADE** e todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência e todos documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, bem como disponibilizar os documentos originais quando solicitado pelo Conselho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.16 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, encaminhando periodicamente as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

3.17 Aplicar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA/SP**;

3.18 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA/SP** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.19 Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, conforme previsto no inciso XIII, da alínea “A” do Artigo 2º, no inciso 10º do caput do artigo 42, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Artigo 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;

3.20 Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

3.21 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho;

3.22 Notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e justificativas pertinentes;

3.23 Garantir o pleno atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados a qual cria um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção dos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil;

3.24 Prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos vigentes;

3.25 Apresentar Relatório de execução do objeto contendo:

3.25.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

3.25.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3.25.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

3.25.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A **ENTIDADE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

3.26 Quando a **ENTIDADE** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **CREA/SP** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.27 O prazo para prestar contas é de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício ou ao término da vigência do plano de trabalho. Restituir ao **CREA/SP**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.28 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **ENTIDADE** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira;

3.29 A **ENTIDADE** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **ENTIDADE**;

3.30 A restituição dos valores repassados e não utilizados, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA/SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA/SP**;

3.31 Permitir livre acesso dos agentes do **CREA/SP**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CREA/SP**

**4.1 São compromissos do CREA/SP:**

4.1.1 Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quinta;

4.1.2 Designar o gestor da parceria, com poderes de controle, para elaborar relatório de atingimento do objeto, atestando as obrigações cumpridas pela **ENTIDADE** e quais foram os objetivos alcançados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

4.1.3 Designar o fiscal que será o responsável pela fiscalização da execução da parceria;

4.1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Parágrafo único: A Fiscalização será realizada através de apresentação de relatórios aferindo a execução dos serviços oferecidos, podendo ainda, ser efetuada através de visita in loco.

4.1.5 Realizar pagamento até o último dia útil do mês subsequente ao da execução, mediante a confirmação da regularidade fiscal e atesto de execução, comprovada por meio de Relatório Mensal de Atividades;

4.1.6 Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo fixado na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

4.1.7 Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, com prazo para corrigi-la;

4.1.8 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal oficial.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O CREA/SP repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, no montante de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho que guarda consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e conforme os parâmetros previamente estabelecidos pelo **CREA/SP** no Edital de Chamamento Público nº 006/2022-GRI/SUPCOM, condicionado à disponibilidade financeira.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

6.1 Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no respectivo Edital de Chamamento Público nº 006/2022-GRI/SUPCOM, desde que estejam contempladas no projeto aprovado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 A Gestão das parcerias decorrentes do presente instrumento ficará a cargo da Gerência de Relações Institucionais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

7.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a **ENTIDADE** parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

7.3 A Gerência de Relações Institucionais emitirá, com base no relatório de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, conforme Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016;

7.4 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

7.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.4.3 Valores efetivamente transferidos pelo **CREA/SP**, conforme o caso;

7.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

7.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pela Equipe de Monitoramento e Avaliação, ou demais controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.4.6 Parecer técnico que deverá:

7.4.6.1 Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

7.4.6.2 Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

§ 1º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **ENTIDADE** para, no prazo de trinta dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

- I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  2. a retenção das parcelas dos recursos; ou
- II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o item 1, inciso I, § 4º, no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

7.5 É prerrogativa do **CREA/SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

7.6 O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo;

7.7 O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA/SP**, a seu critério.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência do presente Termo de Colaboração é de **01/05/2023** até **30/04/2024**;

8.2 O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

9.1 Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Colaboração a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA/SP**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;

10.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A **ENTIDADE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3 Quando a **ENTIDADE** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **CREA/SP** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

**ENTIDADE** da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 10.3 será feita pelo **CREA/SP** e contemplará:

10.4.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016; e

10.4.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5 A **ENTIDADE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

10.6 Prestação de Contas Anual:

10.6.1 O prazo para prestar contas é de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício ou ao término da vigência do plano de trabalho;

10.6.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;

10.6.3 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **ENTIDADE** para, no prazo de (15) quinze dias, apresentar a prestação de contas;

10.6.4 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio do Relatório de Monitoramento e Avaliação, quando:

10.6.4.1 For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

10.6.4.2 For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

10.6.5 A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria;

10.6.6 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **CREA/SP** notificará a **ENTIDADE** para apresentar no prazo de até



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

30 (trinta) dias, Relatório de Execução Financeira, que deverá conter o disposto no item 10.3 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**10.7 Prestação de Contas Final:**

10.7.1 A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 10.2, e quando for o caso também os previstos no item 10.3, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se houver;

10.7.2 A análise da prestação de contas pelo **CREA/SP** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

10.7.2.1 Relatório final de Execução do Objeto;

10.7.2.2 Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

10.7.2.3 Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

10.7.2.4 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo único: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.7.3 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **ENTIDADE** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira;

10.7.4 A **ENTIDADE** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **ENTIDADE**;

10.7.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

10.7.5.1 Aprovação das contas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

10.7.5.2 Aprovação das contas com ressalvas; ou

10.7.5.3 Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Edital e no Ato Administrativo n.º 49/2022.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 10.6.2.

10.7.6 Os débitos a serem restituídos pela **ENTIDADE** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros;

10.7.7 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

10.7.8 A **ENTIDADE** deve cumprir, além do estabelecido nos itens acima, todas as obrigatoriedades constantes no arts. 63 a 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos arts. 54 a 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no Ato Administrativo n.º 49/2022 e demais normativos vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo não integram o patrimônio da **ENTIDADE**, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetos a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela **ENTIDADE**, por conta do vínculo firmado com o **CREA/SP**;

11.2 No caso de extinção da **ENTIDADE**, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os bens adquiridos com recursos oriundos deste deverão ser devolvidos ao **CREA/SP** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP

11.3 Caso durante a vigência do Termo, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o bem eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao **CREA/SP**, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor;

11.4 No caso de aquisição de novos bens contidos na lista de bens remanescentes, só poderão ser efetivados mediante justificativa da necessidade e nexo para o cumprimento e/ou complemento das ações objeto da parceria e constante do Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **CREA/SP** poderá aplicar à **ENTIDADE** as sanções do artigo 73 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a prévia defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.05.001 – TERMO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Para cumprimento da legislação em vigor, o extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA/SP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A **ENTIDADE** autoriza o **CREA/SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA/SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;

15.2 Ficará impedida de celebrar parceria qualquer **ENTIDADE** que se enquadre no disposto no artigo 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e que tenha sido julgada ou punida também pelo **CREA/SP**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

15.3 É vedado ao **CREA/SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste Termo;

15.4 O **CREA/SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;

15.5 Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 É facultado aos partícipes rescindirem o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, a qualquer tempo, mediante as condições, sanções, delimitações de responsabilidades e prazos, conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

16.2 A comunicação da intenção de rescisão deve ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

16.3 Havendo saldo de recurso a ser restituído pela **ENTIDADE** ao **CREA/SP**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, a restituição deve se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da rescisão da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa;

16.4 A **CELEBRANTE** poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

16.4.1 A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

16.4.2 O retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

16.4.3 O descumprimento de cláusula constante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

17.1 Para os fins da LGPD e, nos termos do que estabelece o inciso VI, do art. 5º, da referida Lei, o **CREA/SP** e a **ENTIDADE** reconhecem que, ambos desempenham atividades de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento;

17.1.1 O **CREA/SP** e a **ENTIDADE** declaram estar cientes que o compartilhamento de dados para cumprimento das obrigações estipuladas no Termo original deve se dar nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, com a obtenção do consentimento do titular dos dados a ser obtida pela **ENTIDADE**;

17.1.2 Para fins desta CLÁUSULA, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.

17.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Termo de Colaboração e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

17.3 Nos termos do presente Termo, os CONTROLADORES poderão compartilhar Dados Pessoais de terceiros apenas para as finalidades previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA, do Termo de Colaboração comprometendo-se a fazê-lo nos termos da LGPD;

17.4 A duração do Tratamento deverá respeitar a vigência do Instrumento, bem como o disposto na legislação aplicável;

17.5 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Convênio e/ou para cumprir obrigação legal;

17.6 As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.7 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, as PARTES garantem e se comprometem a:

17.7.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados e a forma de sua utilização;

17.7.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos do Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- 17.7.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;
- 17.7.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- 17.7.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- 17.7.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;
- 17.7.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- 17.7.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
- 17.7.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.
- 17.7.8 Manter um canal de contato dentro da organização, autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 17.8 As PARTES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações ora estabelecidas e na legislação aplicável;
- 17.9 Sempre que solicitado, as PARTES deverão prover auxílio mútuo no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:
- 17.9.1 Confirmação da existência de Tratamento;
- 17.9.2 Acesso aos Dados Pessoais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

- 17.9.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 17.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- 17.9.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
- 17.9.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
- 17.9.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
- 17.9.8 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.
- 17.10 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas em razão do Contrato, as PARTES deverão:
- 17.10.1 Comunicar a outra PARTE sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;
- 17.10.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar a outra PARTE qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;
- 17.10.3 Manter indene a outra PARTE, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos eventualmente causados ao outro CONTROLADOR, aos Titulares ou a terceiros, a que comprovadamente tiver dado causa.
- 17.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP**

17.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda;

17.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR;

17.14 As Partes se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (Data Protection Officer) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Ato Administrativo n.º 49/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

19.1 Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo;

19.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **CREA/SP**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Constará como anexo do presente Termo de Colaboração o plano de trabalho aprovado, que deste será parte integrante e indissociável, nos termos do disposto no parágrafo único do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA/SP**

Art. 42 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

20.2 E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

DocuSigned by:

*Vinicius Marchese Marinelli*

24 F633BAA51904D4 de abril 2023

**Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI  
CREASP n.º 5062051089  
Presidente do CREA/SP**

DocuSigned by:

*Cristiana Lopes Vilarinho*

25 65FBBC4E389D4EF de abril de 2023

**Engenheira Civil CRISTIANA LOPES VILARINHO  
CREASP n.º 5060714213  
Presidente da ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E  
AGRONOMIA**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Gilmar Carlos da Silva*

24 DE8928A4332A497 de abril de 2023

Nome: Gilmar Carlos da Silva  
CPF n.º: 138.608.078-03

DocuSigned by:

*Monica de Fátima Saggin dos Santos*

25 57F4981B0BDE4C0 de abril de 2023

Nome: Monica de Fátima Saggin dos Santos  
CPF n.º: 201.641.268-21